



CBDE
BRASIL

Confederação Brasileira
do Desporto Escolar

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 191/2026

**INSTRUMENTO PARTICULAR, QUE ENTRE SI FAZEM,
A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO
ESCOLAR-CBDE E A EMPRESA ÁGUA MINERAL
PRIME LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026
INICIATIVA: 0189/2026 - CIGAM
NATUREZA FINANCEIRA: HIDRATAÇÃO
PROJETO: JEBS SUB 14 BETS

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu Presidente o Sr. **ROBSON LOPES AGUIAR**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

RAZÃO SOCIAL: ÁGUA MINERAL PRIME LTDA
CNPJ: 29.182.853/0001-73
ENDEREÇO: FAZ ÁGUA QUENTE DF 495, 463 - SANTA MARIA, Brasília - DF - 72581-050
TELEFONE: (61) 3333-3333
E-MAIL: aguamineralprime@gmail.com
REPRESENTANTE: SILVANA CRISPIM LOUREIRO

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE 5					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	ÁGUA MINERAL GALÃO 20L Fornecimento de água mineral natural sem gás acondicionada em garrafão retornável com capacidade de 20 litros, lacrado com tampa e selo de inviolabilidade. O produto deverá ser proveniente de fonte autorizada e devidamente regularizada junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), atendendo às normas sanitárias vigentes da ANVISA, com prazo de validade mínimo de 3 meses na data da entrega.	Galão	100	R\$ 6,16	R\$ 616,00
VALOR TOTAL					R\$ 616,00

- a) O item deverá ser entregue à **Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.953.020/0001-75**, no local de realização do evento, **Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB**, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70200-002.
- b) O cronograma de entrega ocorrerá **conforme a necessidade da CONTRATANTE**, sendo as datas e os horários previamente ajustados e comunicados diretamente à CONTRATADA pelo fiscal do contrato.
- c) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:
- d) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;

- e) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- f) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes:
- b) acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
- d) atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.
- e) Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento/Serviço, podendo:
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado;
- g) determinar sua substituição, correção ou complementação.
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
- i) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução e comprovação da regularidade fiscal exigida.
- k) Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.
- l) Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência, sua proposta e as normas internas da CBDE, observando, inclusive nos casos omissos, o Regulamento de Compras e Contratações vigente.
- b) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- c) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- d) Fornecer os materiais acondicionados em embalagens adequadas, como papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do material, visando garantir a sua integridade e conservação.
- e) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- f) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento.
- g) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- i) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- k) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em

razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

m) Sujeitar-se à Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE, no concernente ao objeto deste Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

n) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Termo ou no Edital.

o) Fornecer os materiais nas condições, prazos, locais, quantitativos e valores fixados na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e conformidade dos itens entregues.

p) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicável ao objeto.

q) Providenciar, às suas expensas, toda a documentação técnica eventualmente exigida para o fornecimento do objeto, incluindo certificados de conformidade, laudos técnicos, manuais, garantias e demais documentos requeridos por normas técnicas ou por órgãos reguladores competentes, ainda que não expressamente mencionados no Termo de Referência.

r) Cumprir integralmente a legislação fiscal, tributária, ambiental, consumerista, sanitária e demais normas aplicáveis ao objeto fornecido, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros, transporte e demais ônus decorrentes do fornecimento até o local de entrega.

s) Assegurar que os materiais fornecidos sejam novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, respondendo por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas.

t) Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os materiais entregues em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou avarias.

u) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados relativos ao objeto fornecido.

v) Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de defeitos, inadequações ou irregularidades dos materiais fornecidos, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida.

w) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento convocatório.

x) Indicar formalmente representante ou preposto responsável pelo acompanhamento do fornecimento e pelo recebimento de notificações da CONTRATANTE.

y) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento da obrigação de entrega, apresentando a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a)** O pagamento será efetuado em até 12(doze) dias úteis, após recebimento da nota fiscal junto com o boleto com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br.
- b)** Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c)** Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a)** Fica definido a Sr. Domingos Sátiro como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, porventura existentes, na execução do contrato.
- b)** Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Domingos Sátiro

Telefone: (79) 99932-5839

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses ou até a finalização do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- a) A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- a) As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua segurança, confidencialidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

- a) A CONTRATADA declara que atuará em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência, integridade e boa-fé, comprometendo-se a não praticar atos de fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com programas de compliance.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

- a) A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar o Código de Conduta Ética da CBDE, bem como seus princípios institucionais, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, ilícita ou contrária aos padrões éticos adotados pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo XI, Seção III – Das Penalidades, art. 50 a 58, disponível no sítio eletrônico: Regulamento de Compras e Contratação VIGENTE.



CBDE
BRASIL

Confederação Brasileira
do Desporto Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2026.

SILVANA CRISPIM LOUREIRO

SILVANA CRISPIM LOUREIRO
Representante Legal
ÁGUA MINERAL PRIME LTDA

Robson Lopes Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR
Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 191.2026 - HIDRATAO - GALO DE 20L.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 191.2026 - HIDRATAÇÃO - GALÃO DE 20L.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 954f995bb73e362cfa890e5c79a71a406316303a
SID: 1A082A22B8c-1bEB9b1F38C-1dBEa1D678C-210d2328f8C-23453aADb8c



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

AGUA MINERAL PRIME LTDA
aguamineralprime@gmail.com
210.404.351-49
6133333333



Assinado em: 08/09/2026 17:19:50
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.61.48.156 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda)
- Geolocalização: -15.779800415039062,
-47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

SILVANA CRISPIM LOUREIRO

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 09/09/2026 09:32:54
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 186.193.14.41 (BRXNQT Telecomunicações Ltda) -
Geolocalização: -15.779800415039062,
-47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

Robson Lopes Aguiar

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 191.2026 - HIDRATAO - GALO DE 20L.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 191.2026 - HIDRATAÇÃO - GALÃO DE 20L.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 954f995bb73e362cfa890e5c79a71a406316303a
SID: 1A082A22B8c-1bEB9b1F38C-1dBEa1D678C-210d2328f8C-23453aADb8c



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Eventos

08/09/2026 17:07:42

Processo de assinatura aberto. Documento: 1A082A22B8c-1bEB9b1F38C-1dBEa1D678C-210d2328f8C-23453aADb8c

Criado por Italo de Sousa Carvalho (ID: SYS-b47JRLB1k1hE9T2T29, email: italo.carvalho@cbde.org.br)

DATE_ATOM 2026-09-08T20:07:42.236Z

08/09/2026 17:16:29

SILVANA CRISPIM LOUREIRO (ID: 1A082927750-1D261075b50-1dD90572B50-1eD50aA8F50-1ED89508350)
visualizou o documento pela primeira vez.

DATE_ATOM 2026-09-08T20:16:29.811Z

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 191.2026 - HIDRATAO - GALO DE 20L.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 191.2026 - HIDRATAÇÃO - GALÃO DE 20L.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 954f995bb73e362cfa890e5c79a71a406316303a
SID: 1A082A22B8c-1bEB9b1F38C-1dBEa1D678C-210d2328f8C-23453aADb8c



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Eventos

08/09/2026 17:19:50

SILVANA CRISPIM LOUREIRO (ID: 1A082927750-1D261075b50-1dD90572B50-1eD50aA8F50-1ED89508350) assinou o documento.

IP: 189.61.48.156 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -15.779800415039062, -47.933101654052734

Documento de identificação informado: 210.404.351-49

DATE_ATOM 2026-09-08T20:19:50.260Z

09/09/2026 09:32:42

Robson Lopes Aguiar (ID: 1A0829f38F6-1aC32aE04f6-1D4EF1Bc0f6-20F648c18f6-236e6D5e8F6) visualizou o documento pela primeira vez.

DATE_ATOM 2026-09-09T12:32:42.592Z

09/09/2026 09:32:54

Robson Lopes Aguiar (ID: 1A0829f38F6-1aC32aE04f6-1D4EF1Bc0f6-20F648c18f6-236e6D5e8F6) assinou o documento.

IP: 186.193.14.41 (BRXNQT Telecomunicações Ltda) - Geolocalização: -15.779800415039062, -47.933101654052734

Documento de identificação informado: 554.034.251-87

DATE_ATOM 2026-09-09T12:32:54.042Z

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 191.2026 - HIDRATAO - GALO DE 20L.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 191.2026 - HIDRATAÇÃO - GALÃO DE 20L.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 954f995bb73e362cfa890e5c79a71a406316303a
SID: 1A082A22B8c-1bEB9b1F38C-1dBEa1D678C-210d2328f8C-23453aADb8c



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Eventos